

**Riachuelo**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 8324/21
Em 16/04/21
Responsável

LEI Nº 679/2021
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e nas condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachuelo, estado de Sergipe, no uso de suas legais atribuições Faz saber que a Câmara Municipal de Riachuelo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Riachuelo, estado de Sergipe, a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e serviços de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, consórcio este constituído pelos municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Pacatuba, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação, execução e compra compartilhada de equipamentos e insumos.

**Riachuelo**

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O Município de Riachuelo, estado de Sergipe, poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, compra de equipamentos e insumos, bem como em outras áreas da administração pública em que o Consórcio disponibilize.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor deste Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e/ou convênio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento aprovado para o Exercício 2021, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para subsidiar as despesas com as compras compartilhadas e regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, quanto às obrigações previstas nos contratos de programa, conforme previsto no Inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, para a inserção de novas dotações no Orçamento Municipal 2021, instituído pela Lei nº 676, de 29 de Dezembro de 2020, conforme as seguintes rubricas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.0 - Aquisição de Medicamentos, Materiais Correlatos, e Serviços, Compartilhados do CONIVALES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	1312 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0027 - DESENVOLVENDO A SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2060 - ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1214.0000 - Transferência Fundo a Fundo do SUS - Gov. Federal - Custeio
ELEMENTO	3.3.94.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1211.0000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
ELEMENTO	3.3.94.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1214.0000 - Transferência Fundo a Fundo do SUS - Gov. Federal - Custeio
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 60.000,00

xxx

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	1312 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0007 - SAÚDE, DIREITO DE TODOS.
PROJETO-ATIVIDADE	2308 - SERVIÇO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - TETO
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo

**Riachuelo**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - RJ
 PROTOCOLO nº 0327/21
 Em 16/04/21
 Responsável

VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1214.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	1214.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 80.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	1312 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0027 – DESENVOLVENDO A SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2061 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
ELEMENTO	3.3.94.30.00. – Material de Consumo
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	1211.0000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00. – Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1213.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Governo Estadual
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1214.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 100.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	1312 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA	0027 – DESENVOLVENDO A SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL CORONAVÍRUS - (COVID-19)
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1001.9919 – Auxílio Financeiro MP 938/2020
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1211.0000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1213.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS–Gov. Estadual – Custeio
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1213.9919 – Transferência Fundo a Fundo do SUS–Gov. Estadual–Custeio – COVID-19
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1214.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS–Gov. Federal – Custeio
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1214.9919 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal–Custeio–COVID-19
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 40.000,00
FONTE	1290.5173 – Transferência da União – Auxílio Financeiro LC 173/2020
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 160.000,00



Art. 6º - Em decorrência do crédito especial autorizado nesta Lei, ficam alterados e atualizados:

I - os anexos do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº 618, de 14 de Dezembro de 2017;

II - os anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, instituídos pela Lei Municipal nº 669, de 30 de Junho de 2020;

III - os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual 2021, instituídos pela Lei Municipal nº 676 de 29 de dezembro de 2020, especialmente o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas da LOD - Leis de Diretrizes Orçamentárias, como também do PPA - Plano Plurianual, especialmente nos Programas: 0007 - Saúde, Direito de Todos; e 0027 - Desenvolvendo a Saúde.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados ao Órgão 1312 - Fundo Municipal de Saúde, na Unidade Orçamentária: 3001 - Fundo Municipal de Saúde, num montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais aqui referidos serão cobertas com recursos de anulação parcial de dotações disponíveis, conforme disposto no Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

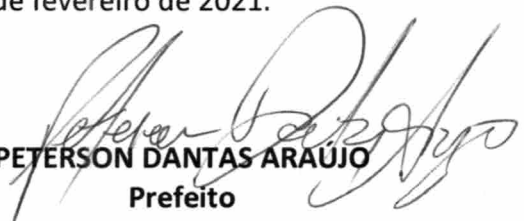
Art. 10 - A Lei Municipal 669/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, passa a vigorar acrescida do Artigo 44-A:

**Riachuelo**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0327/21
Em 16/04/21
Responsável

"Art. 44-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e instrumentos congêneres com os Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005".

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Riachuelo/SE, 23 de fevereiro de 2021.



PETERSON DANTAS ARAUJO
Prefeito